

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-007, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], e de outro lado a empresa **SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.043.897/0001-02, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 2020, Centro, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP: 17.900-000, telefone: (18) 99778-0934, e-mail: santanadistribuicao22@gmail.com, representada por **CARLOS HENRIQUE SANTANA**, brasileiro, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 002/2023, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Contrato se dá para a aquisição de pneus para atender a demanda do chefe da Divisão de Transportes da Prefeitura Municipal.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	UN	215/75R17.5 – Descrição no Termo de Referência – Anexo I	XBRI ECOPLUS	R\$ 529,00	R\$ 6.348,00
02	06	UN	235/75R17.5 - Descrição no Termo de Referência – Anexo I	XBRI ECOPLUS	R\$ 658,00	R\$ 3.948,00
03	16	UN	1.000/20 - Descrição no Termo de Referência – Anexo I	WESTLAKE CR942	R\$ 1.329,00	R\$ 21.264,00
04	6	UN	275/80R22.5 - Descrição no Termo de Referência – Anexo I	DURABLE DR622	R\$ 1.390,00	R\$ 8.340,00
VALOR GLOBAL: 39.900,00						

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 39.900,00** (trinta e nove mil e novecentos reais), a serem pagos em uma única parcela a vista após a execução do serviço, em conta bancária da contratada, a saber:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA:

CONTA:

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02.11 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

15.452.0006 – Serviços Urbanos e Rurais

15.452.0006.2.036 – Limpeza Pública

Ficha 367 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

01 – Tesouro

02.06 – Fundo Municipal de Educação

12.361.0005 – Educação

12.361.0005.2.032 – QESE

Ficha 112 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

01 – Tesouro

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 – A retirada dos objetos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.2 – Fica o fornecedor obrigado a restituir, de imediato, todo serviço que venha a ser rejeitado pela Prefeitura Municipal de Salto Grande, por apresentar-se em desacordo com o pedido, ou caso, seja considerado inadequado para o uso a que se destina.

3.3 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição dos produtos.

3.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

3.4.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.4.2 – Definitivamente, após a verificação das marcas, qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

3.5 – Serão rejeitados no recebimento, os materiais e serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes em proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos acima.

3.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.6.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.6.2 – Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- 3.6.3 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.6.4 – Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.7 – Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ou serviço ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas.
- 3.8 – A contratada deverá entregar os materiais dentro do horário previsto para recebimento que será obrigatoriamente das 8h00 às 11h00min e de 13h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, sito na Rua Rangel Pestana, nº 449 centro – Salto Grande/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1 – O presente instrumento terá sua vigência de 90 dias, ou seja até 25/04/2024, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato;
- 5.1.2 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá para a Contratante, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato;
- 5.1.3 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados;
- 5.1.4 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

5.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 – Pagar à Contratada os valores devidos, a vista, na retirada dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

- 6.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;
- 6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 6.2.1 – Advertência;
- 6.2.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 6.2.3 – Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.
- 6.3 – O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;
- 6.4 – As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

6.5 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

6.5.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

7.2 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

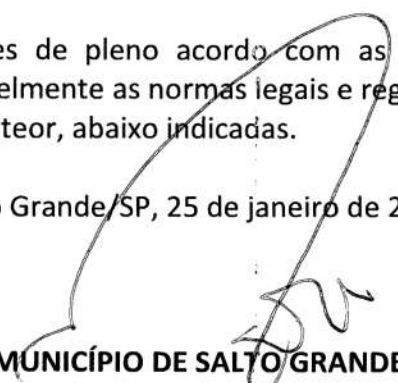
9.1 – Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, 25 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

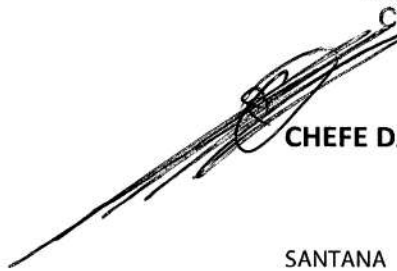

GABRIELLE CHRISTINE BURATI PLENS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTORA DO CONTRATO

SANTANA
DISTRIBUIC
AO
COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:47043
897000102

Assinado de forma digital
por SANTANA
DISTRIBUICAO COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:47043897000102
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=SC, ln=Blumenau, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=27613072000160,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado P1 A1,
cn=SANTANA
DISTRIBUICAO COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:47043897000102
Data: 2024.07.29 16:27:28
+03'00'



BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
GESTORA DO CONTRATO



Odair Santana
Chefe de Div. de Transportes
CPF

ODAIR SANTANA
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE

SANTANA
DISTRIBUICAO
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:47043897000102

Assinado de forma digital por SANTANA
DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:47043897000102
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SC, l=Blumenau,
ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=27613072000160, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PJ A1, cn=SANTANA
DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:47043897000102
Dados: 2024.07.29 16:46:34 -03'00'

SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CARLOS HENRIQUE SANTANA
CONTRATADA

